

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e FDV Engenharia LTDA ME** com sede na Rua das Fiandeiras, nº 169, Casa 08, Sala 01, Vila Olímpia, CEP: 04545-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.276.691/0001-89, doravante denominada **FDV Engenharia**, por seus representantes legais ao final identificados,

**CONSIDERANDO** o fim da vigência do Contrato nº 20.24.0343.00 em 03/02/2025; e

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados não estão amparados no objeto do contrato;

firmam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com base na autorização da Autoridade Competente (fls. 123 ), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à indenização pelos serviços prestados pela **FDV Engenharia** à **Finep** correspondentes à colocação de rodapé e carpete não amparados pelo escopo do contrato [20.24.0343.00], com anuênci a de prepostos da Finep, pelos motivos elencados pela unidade demandante (DRSE), no bojo do processo administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

**2.** A **Finep** reconhece o valor devido ou pendente junto **FDV Engenharia** na importância de **R\$ 9.967,12 (nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, referente ao objeto mencionado na cláusula primeira.

**2.1.** Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação de débitos relativos aos serviços mencionados na cláusula primeira, para nada mais ter o **FDV Engenharia** ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a reclamar quanto às obrigações deles decorrentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

**3.** A **Finep** efetuará o pagamento ao **FDV Engenharia** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

**4.** Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

---

Finep



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Pela FDV ENGENHARIA LTDA-ME:

---

**FDV Engenharia**

---

FDV Engenharia

**TESTEMUNHAS:**

---

---